

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020

Objeto: “AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, NOVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS.”

TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 656, Bairro Zero Quilometro, CEP 78110-680, na cidade e comarca de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ sob nº 02.416.362/0001-93, por intermédio de seu procurador o Senhor DOUGLAS ALBERTO LUZ BARROS, portador da carteira de identidade civil RG nº 1695967-1 SSP/MT e cadastrado no CPF sob nº 734.085.571-87, vem à presença de Vossa Senhoria, interpor IMPUGNAÇÃO ao Edital descrito acima, com fundamento no artigo 41 e parágrafos, da Lei nº 8666/93, e item 6 do Edital, pelos fatos e razões a seguir aduzidos:

1. DA TEMPESTIVIDADE.

No art. 41, § 2º, da lei de licitação 8.666/93, dispõe que:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”.

No item 6.1, do referido Edital, dispõe que:

“6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, em campo próprio do sistema ou através do endereço eletrônico de

pregoeiro oficial: “pregaovg@hotmail.com” ou fisicamente no Protocolo Geral do município, devidamente instruídos. (Art. 23 e 24 do Decreto nº. 10.024/2019).”

Diante disso, resta comprovada a tempestividade do presente recurso, vez que a licitação será no próximo dia 11/09/2020 as 10h00, Horário de Brasília.

2. **DOS MOTIVOS**

A empresa TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, ora impugnante, obteve acesso ao Edital do referido Pregão Eletrônico. Foi constatado alguns vícios insanáveis presentes no edital, que violam o princípio da legalidade e ampla concorrência, quais sejam:

- a) Exigência de especificações que causam a exclusão de licitantes, tornando o procedimento impossível de ser realizado;

Vale ressaltar que a empresa impugnante fornece veículos da marca IVECO, tanto como vans, furgões, ônibus, micro-ônibus e caminhões com diversos implementos, em licitações a vários órgãos públicos.

A fabricante possui em seu portfólio de produtos um veículo compatível com a tração, potência e PBT desejado para contratação, contudo não poderá participar deste certame, pois alguns itens do bem a ser adquirido excluem a participação do nosso modelo de caminhão disponível para o mercado.

Ademais, visando dar mais competitividade e consequentemente mais economia ao certame, respeitando principalmente o princípio da isonomia que está elencado artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37 – (...) XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (..)

Assim, vejamos os itens do edital a serem impugnados:

2.1 **DA DESCRIÇÃO DO ITEM 01**

No item 5 do Anexo I – Termo de Referência, que trata da descrição do item, quantidade e valor de referência, solicita as seguintes especificações para o item 01.

*“AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO 0KM, ANO 2020 MODELO 2021, CABINE FRONTAL BASCULÁVEL PARA MANUTENÇÃO REVESTIDA EM CHAPA DE AÇO (METÁLICA), AR CONDICIONADO, MOTOR DIESEL TURBO, 04 CILINDROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, POTENCIA DO MOTOR MÍNIMA DE 156CV, SISTEMA DE FREIO A AR NAS RODAS TRASEIRAS E DIANTEIRAS, COM PBT MÍNIMO DE 8.500 KG, E **CMT MÍNIMO DE 11.500 KG** TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 150 LITROS, 6 MARCHAS A FRENTE (SINCRONIZADAS) E 1 MARCHA A RÉ, EQUIPADO COM CARROCERIA CARGA SECA COM TAMANHO MÍNIMO DE 4,0 MTS DE COMPRIMENTO, CABINE SUPLEMENTAR PARA NO MÍNIMO 4 OCUPANTES MEDIDAS PADRÃO INMETRO, COM PARA-CHOQUE, PARA BARROS, PROTETOR LATERAL DE CICLISTA, FAIXAS REFLETIVAS, HOMOLOGAÇÃO DO INMETRO E DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELO CONTRAN. COM REVENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MT.” (grifo nosso)*

Segundo o CONTRAN, em sua Resolução nº290 de 29/08/2008, em seu anexo, no item 2.7, assim define a Capacidade Máxima de Tração para os veículos brasileiros:

*“2.7 - CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO (CMT) - máximo peso que a unidade de tração é **capaz de tracionar**, incluído o PBT da unidade de tração, limitado pelas suas condições de geração e multiplicação do momento de força, resistência dos elementos que compõem a transmissão.” (grifo nosso)*

Considerando que o bem a ser adquirido tem por sua principal finalidade o transporte de carga seca e o aumento da capacidade de pessoas transportadas por conta da cabine suplementar, bem como auxiliar na manutenção e recuperação da malha viária e serviços afins no Município de Várzea Grande, assim definido pela justificativa da aquisição.

“4. DA JUSTIFICATIVA

*Tal aquisição tem por finalidade a aquisição dos referidos bens, os quais serão utilizados na **manutenção e recuperação da malha viária e serviços afins no Município de Várzea Grande.** ” (grifo nosso)*

Portanto, a capacidade máxima de tração, por se tratar da capacidade que um veículo possui para tracionar um segundo implemento, não é item primordial para a aquisição do bem desejado.

Ocorre que ao exigir a capacidade máxima de tração de no mínimo 11.500kg, acaba por restringir a participação da empresa impugnante, tornando o presente processo licitatório inacessível para ampla concorrência, reduzindo a possibilidade deste órgão em obter variedades de propostas, um melhor resultado e um menor preço.

Vimos, requerer que seja retificado o edital alterando as especificações para: “**CMT MÍNIMO DE 11.000 KG**”, cabe ponderar que a alteração solicitada não causará qualquer prejuízo a este órgão, apenas irá aumentar significativamente as chances do melhor resultado e menor preço.

2.2 DA DESCRIÇÃO DO ITEM 02

No item 5 do Anexo I – Termo de Referência, que trata da descrição do item, quantidade e valor de referência, solicita as seguintes especificações para o item 02.

*“CAMINHÃO TANQUE DE ÁGUA (PIPA), NOVO, SEM USO, ANO DE FABRICAÇÃO 2020, MODELO 2021, CABINE FRONTAL FECHADA COM AR CONDICIONADO, COM BASCULAMENTO PARA MANUTENÇÃO, REVESTIDA EM CHAPA DE AÇO, TRAÇÃO 6X4, MOTOR A DIESEL, POTENCIA MÍNIMA DE 277CV, **CAPACIDADE DE CARGA 23.000KG**, CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO DE 42.000KG, COMPUTADOR DE BORDO, PILOTO AUTOMÁTICO (CONTROLE DE VELOCIDADE, TANQUE DE 275 LITROS, FREIO A AR, **FREIO MOTOR DE CABEÇOTE E VALVULA TIPO BORBOLETA**, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADO COM TANQUE PIPA DE 15.000 LITROS, (...)” (grifo nosso)*

2.2.1 DA EXIGÊNCIA CAPACIDADE DE CARGA

O CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) limita o peso máximo por eixo que pode ser carregado pelos veículos. Este limite deve-se ao fato que quanto maior a força que os pneus aplicam sobre a camada de asfalto, maior será a degradação deste asfalto. Assim, os caminhões podem levar muito peso, desde que ele esteja distribuído por vários eixos (maior número de rodas para distribuir o peso da carga).

Confira os tipos de caminhões e algumas especificações:

Veículo Urbano de Carga (VUC): O VUC é o caminhão de menor porte, mais apropriado para áreas urbanas. Esta característica de veículo deve respeitar as seguintes características: largura máxima de 2,2 metros; comprimento máximo de 6,3 metros e limite de emissão de poluentes. A capacidade do VUC é de 3 toneladas.

Caminhão Toco ou Caminhão Semi-Pesado: caminhão que tem eixo simples na carroceria, ou seja, um eixo frontal e outro traseiro de rodagem simples. Sua capacidade é de até 6 toneladas, tem peso bruto máximo de 16 toneladas e comprimento máximo de 14 metros.

Caminhão Truck ou Caminhão Pesado: caminhão que tem o eixo duplo na carroceria, ou seja, dois eixos juntos. O objetivo é poder carregar carga maior e proporcionar melhor desempenho ao veículo. Um dos eixos traseiros deve necessariamente receber a força do motor. **Sua capacidade é de 10 a 14 toneladas, possui peso bruto máximo de 23 toneladas** e seu comprimento é também de 14 metros, como no caminhão toco.

Portanto, referente à exigência “capacidade de carga 23.000kg”, nenhum fabricante poderá participar, pois não atingem o mínimo exigido. Conforme limita o CONTRAN. Para que todos consigam participar, o correto seria exigir o PBT (Peso Bruto Total).

Vimos, requerer que seja retificado o edital alterando as especificações para: **“PBT (Peso Bruto Total) mínimo de 23.000kg”**. Cabe ponderar que a alteração solicitada não causará qualquer prejuízo a este órgão, apenas irá aumentar significativamente as chances do melhor resultado e menor preço.

2.2.2 DA EXIGÊNCIA DO FREIO MOTOR DE CABEÇOTE E VÁLVULA TIPO BORBOLETA

Como podemos ver, o edital exige o tipo de freio motor de cabeçote e válvula tipo borboleta, impossibilitando a participação no certame da empresa impugnante. Demonstraremos abaixo os dois tipos de tecnologia existente para o freio motor de um caminhão.

2.2.2.1 DO SISTEMA DE FREIO MOTOR DE CABEÇOTE



O princípio de funcionamento é a dissipação de energia cinética do movimento dos pistões do motor. Na verdade, seria uma otimização do freio-motor convencional. Em um motor de carro de passeio, quando tiramos o pé do acelerador, o motor “segura” o carro com a desaceleração dos pistões, mas em motores Diesel o freio-motor é um pouco diferente dada sua forma de trabalho. Com o Jake brake, o sistema das válvulas do cabeçote trabalha diferente. Na fase de compressão do motor, o pistão sobe comprimindo o ar, mas perto do ponto morto superior, o sistema abre a válvula de escape e a pressão acumulada no cilindro é liberada.

Desta forma, o pistão gasta energia comprimindo o ar no cilindro, mas essa energia não é devolvida ao pistão com a expansão do ar, mas sim é liberada com a abertura da válvula e a energia vai embora com o ar pelo escapamento. Essa redução de energia no sistema faz com que o motor desacelere e segura o veículo.

2.2.2.2 DO SISTEMA DE FREIO MOTOR NO TUBO DE ESCAPAMENTO



No sistema de freio motor no tubo de escapamento é basicamente uma válvula que restringe a passagem dos gases de escape pelo escapamento, criando uma barreira física, como se fosse uma borboleta de um corpo de aceleração do coletor de admissão. Com a restrição, na desaceleração o motor fica limitado pela pressão gerada no sistema de escapamento e mais energia é gasta para manter o movimento. Este gasto maior de energia é o responsável pela desaceleração do motor e do veículo. Podemos dizer que é um tipo de multiplicador do efeito freio-motor normal.

Como pode ser visto, os tipos de freio motor apresentados possuem a mesma função, mas com tecnologias diferentes.

Ocorre que ao exigir somente o tipo de freio motor de cabeçote e válvula tipo borboleta, acaba por restringir a participação da empresa impugnante, que utiliza outro tipo de tecnologia, tornando o presente processo licitatório inacessível para ampla concorrência, reduzindo a possibilidade deste órgão em obter variedades de propostas, um melhor resultado e um menor preço.

Vimos, requerer que seja retificado o edital alterando as especificações para: **“FREIO MOTOR DE CABEÇOTE E VÁLVULA TIPO BORBOLETA OU VÁLVULA TIPO BORBOLETA NO TUBO DE ESCAPAMENTO”**, ressalta-se que a alteração solicitada não causará qualquer prejuízo a este órgão, apenas irá aumentar significativamente as chances do melhor resultado e menor preço.

3. DO PRAZO DE ENTREGA

No item 20 do Edital, que trata do prazo, local e das condições da entrega, exige o seguinte prazo de entrega:

*“20.1. O prazo para entrega do objeto será de até **90 (noventa) dias úteis** contados do recebimento da solicitação.” (grifo nosso)*

Considerando que, por se tratar de um veículo utilitário de carga com implemento específico, nesses casos, carroceria de madeira com cabine suplementar para o Item 01, tanque pipa de 15.000lt para o Item 02 e caçamba basculante para o Item 03, os mesmos deverão ser solicitados ao fabricante e enviado à cada implementadora para ser efetuado a montagem de cada implemento.

Devido a atual situação do país e até mesmo mundial, as fabricantes de veículos e as empresas implementadoras foram altamente prejudicadas afetando diretamente no prazo de produção dos veículos e consequentemente afetando no prazo de entrega.

O fabricante do veículo envia o bem mediante pedido da concessionária e, devido a atual situação do país, a entrega se dá no prazo de 45 a 60 dias. Após o recebimento de veículo no chassi, enviamos à empresa implementadora e a mesma solicita o prazo de 30 a 60 dias para implementar o veículo. Portanto somando-se os prazos máximos do fabricante e da implementadora, chegamos a um total de 120 dias para entregarmos o objeto licitado.

Diante do acima exposto, para não ocorrer atrasos na entrega, requer seja retificado o edital alterando o prazo de entrega para até 120 (cento e vinte) dias.

3. DOS PEDIDOS

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante o nobre pregoeiro, requerer o que segue:

4.1. – Seja acolhida a presente IMPUGNAÇÃO;

4.2. – Seja RETIFICADO o prazo de entrega para:

*“20.1. O prazo para entrega do objeto será de até **120 (cento e vinte)** dias úteis contados do recebimento da solicitação.” (grifo nosso)*

4.3. – Seja RETIFICADO a descrição do objeto para o item 01:

*“AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO 0KM, ANO 2020 MODELO 2021, CABINE FRONTAL BASCULÁVEL PARA MANUTENÇÃO REVESTIDA EM CHAPA DE AÇO (METÁLICA), AR CONDICIONADO, MOTOR DIESEL TURBO, 04 CILINDROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, POTENCIA DO MOTOR MÍNIMA DE 156CV, SISTEMA DE FREIO A AR NAS RODAS TRASEIRAS E DIANTEIRAS, COM PBT MÍNIMO DE 8.500 KG, E **CMT MÍNIMO DE 11.000 KG** TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 150 LITROS, 6 MARCHAS A FRENTE (SINCRONIZADAS) E 1 MARCHA A RÉ, EQUIPADO COM CARROCERIA CARGA SECA COM TAMANHO MÍNIMO DE 4,0 MTS DE COMPRIMENTO, CABINE SUPLEMENTAR PARA NO MÍNIMO 4 OCUPANTES MEDIDAS PADRÃO INMETRO, COM PARA-CHOQUE, PARA BARROS, PROTETOR LATERAL DE CICLISTA, FAIXAS REFLETIVAS, HOMOLOGAÇÃO DO INMETRO E DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELO CONTRAN. COM REVENDA E*

*ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MT.” (grifo
nosso)*

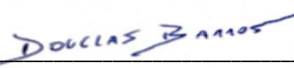
4.4. – Seja RETIFICADO a descrição do objeto para o item 02:

*“CAMINHÃO TANQUE DE ÁGUA (PIPA), NOVO, SEM USO, ANO DE
FABRICAÇÃO 2020, MODELO 2021, CABINE FRONTAL FECHADA
COM AR CONDICIONADO, COM BASCULAMENTO PARA
MANUTENÇÃO, REVESTIDA EM CHAPA DE AÇO, TRAÇÃO 6X4,
MOTOR A DIESEL, POTENCIA MÍNIMA DE 277CV, **PESO BRUTO
TOTAL (PBT) DE 23.000KG**, CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO
DE 42.000KG, COMPUTADOR DE BORDO, PILOTO AUTOMÁTICO
(CONTROLE DE VELOCIDADE, TANQUE DE 275 LITROS, FREIO A
AR, **FREIO MOTOR DE CABEÇOTE E VÁLVULA TIPO BORBOLETA
OU VÁLVULA TIPO BORBOLETA NO TUBO DE ESCAPAMENTO**,
DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADO COM TANQUE PIPA DE 15.000
LITROS, (...)” (grifo nosso)*

Por fim, para correspondência, informo o e-mail licitacao@albertobarrosadvocacia.com.br, bem como o telefone celular (65) 99619-6656 (Douglas) Endereço comercial na Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 656, Várzea Grande-MT.

Pede e espera deferimento.

Cuiabá, MT, sexta-feira, 28 de agosto de 2020.



TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA.

CNPJ 02.416.362/0001-93

Douglas Alberto Luz Barros

CPF 734.085.571-87 | RG 1695967-1 SSP/MT

Procurador